

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO
INCORPORAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**

FIRMADO PELA ADMINISTRAÇÃO DE:

**NEW-UTD UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A.
(INCORPORADA)**

E

**MAGAZINE LUIZA S.A.
(INCORPORADORA)**

13 DE NOVEMBRO DE 2011

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
NEW-UTD UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A. PELO
MAGAZINE LUIZA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por meio de seus órgãos de administração, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224, 225 e 227, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76” ou “Lei das S.A.”), e normas da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis:

MAGAZINE LUIZA S.A., sociedade anônima de capital aberto, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Voluntários da Franca, 1465, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.960.950/0001-21, neste ato, representada por seus administradores (“Magazine Luiza” ou “Incorporadora”).

e, de outro lado,

NEW-UTD UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amazonas da Silva, 27, 1º e 2º andar, Vila Guilherme, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.634.123/0001-63, neste ato, representada por seus administradores (“New-Utd” ou “Incorporada”).

sendo a New-Utd, em conjunto com o Magazine Luiza, designadas simplesmente “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) O Magazine Luiza é uma companhia aberta de capital autorizado, com capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 626.911.472,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), dividido, nesta data, em 186.494.467 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal;
- 2) A New-Utd é uma sociedade anônima de capital fechado, com capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 18.542.363,00 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais), dividido, nesta data, em 18.542.363 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- 3) O Magazine Luiza detém a totalidade das ações do capital social da New-Utd e, portanto, a New-Utd é uma subsidiária integral do Magazine Luiza; e
- 4) Os órgãos de administração do Magazine Luiza e da New-Utd, por meio deste Protocolo e Justificação, pretendem estabelecer os termos e as condições da proposta de incorporação da New-Utd (“Incorporação”), a qual faz parte de um processo de reorganização societária que tem por objetivo a simplificação da estrutura societária do Magazine Luiza.

RESOLVEM os administradores do Magazine Luiza e da New-Utd, para fins do disposto nos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), firmar o presente Protocolo e Justificação, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVOS DA INCORPORAÇÃO

1.1. Justificação. A Incorporação faz parte de um processo de reorganização, após a aquisição da New-Utd, que tem por objetivo a simplificação da estrutura societária e operacional do Magazine Luiza, e justifica-se pelo fato de que:

- a) o Magazine Luiza detém a totalidade das ações que representam o capital social da New-Utd; e

- b) resultará na simplificação da estrutura societária e operacional atual, por meio da consolidação das atividades do Magazine Luiza e da New-Utd, na Incorporadora, com a consequente redução de custos financeiros, operacionais, logísticos e de manutenção de sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2.1. Avaliação Contábil e Data-Base. O acervo líquido da New-Utd foi avaliado com base no seu valor contábil, conforme balanço de 31 de Outubro de 2011. Foi escolhida, para tal avaliação, conforme o disposto no artigo 226 da Lei das S.A., a empresa especializada Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Guerra, nº 127, Chácara Santo Antônio, CEP 04.719-910, e filial no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, 5º andar – Sala 502, Fazenda São Quirino, CEP 13.091-611, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11 (“Deloitte”). A nomeação e contratação da Deloitte deverá ser ratificada pelos Acionistas do Magazine Luiza na assembléia geral extraordinária a ser convocada para deliberar sobre a Incorporação. A data-base da avaliação será de 31 de Outubro de 2011 (“Data-Base”), tendo o laudo contábil resultado em um acervo líquido negativo da New-Utd, na Data-Base da Incorporação, de R\$ 293.169,54 (duzentos e noventa e três mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

2.2. Patrimônio Líquido a Preços de Mercado. Não se justifica a elaboração de laudos de avaliação com base no valor do patrimônio líquido da New-Utd e do Magazine Luiza a preços de mercado, conforme previstos no artigo 264 da Lei das S.A., uma vez que, por se tratar de incorporação de subsidiária integral, não há determinação de relação de substituição que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso. (vide Processos CVM RJ 2007-2920, 2007-3645, 2005-7838, 2005-9849 e 2004-2040).

2.3. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores. Nos termos do artigo 224, inciso III da Lei das S.A., as variações patrimoniais havidas entre a Data-Base e a data de Incorporação da New-Utd serão apropriadas pelo Magazine Luiza.

CLÁUSULA TERCEIRA: AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA

3.1. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. O Magazine Luiza detém 18.542.363 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três) ações ordinárias de emissão da New-Utd, representativas de 100% (cem por cento) do capital social desta última. Em decorrência da Incorporação, as ações de emissão da New-Utd serão extintas, nos termos do artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

3.2. Tratamento das Ações em Tesouraria. Não há ações de emissão da New-Utd em tesouraria.

CLÁUSULA QUARTA: RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. Relação de Substituição. Como não haverá modificação do patrimônio líquido do Magazine Luiza, não haverá, conseqüentemente, emissão de novas ações, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO DAS AÇÕES

5.1. Direito de Retirada dos Acionistas e Valor do Reembolso. Como a totalidade das ações representativas do capital social da New-Utd são de propriedade do Magazine Luiza, não haverá outros sócios, minoritários ou não, na Incorporada, que não a própria Incorporadora e, sendo assim, não há direito de retirada ou de reembolso aos acionistas dissidentes.

CLÁUSULA SEXTA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DO MAGAZINE LUIZA

6.1. Aumento do Capital Social do Magazine Luiza decorrente da Incorporação. Em virtude das ações representativas do capital social da New-Utd já serem integralmente detidas pelo Magazine Luiza, não haverá aumento de capital no Magazine Luiza decorrente da Incorporação.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO MAGAZINE LUIZA APÓS A INCORPORAÇÃO

7.1. Capital Social do Magazine Luiza após a Incorporação. O capital social do Magazine Luiza, totalmente subscrito e integralizado, após a Incorporação, permanecerá o mesmo, ou seja, terá o valor 626.911.472,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), dividido em 186.494.467 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

8.1. Estatuto Social. O Estatuto Social do Magazine Luiza não sofrerá qualquer alteração em razão da Incorporação, mantendo-se inalterados todos os direitos que suas ações conferem a seus titulares.

CLÁUSULA NONA: AMORTIZAÇÃO FISCAL DE ÁGIO

9.1. Ágio. O ágio originariamente registrado no Magazine Luiza, no valor nominal de R\$57.950.969,90 (cinquenta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil e novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), oriundo da aquisição de 100% das ações de emissão da New-Utd está fundamentado em previsão dos

resultados em exercícios futuros e será, em decorrência da Incorporação, fiscalmente amortizado pelo Magazine Luiza, nos termos da legislação tributária vigente, no prazo de 5 anos, devendo gerar-lhe um benefício fiscal de aproximadamente R\$19.703.329,70 (dezenove milhões, setecentos e três mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos) (ou 34% do valor originariamente registrado e contabilmente reconhecido integralmente como ativo intangível). Adicionalmente, será reconhecido o valor do benefício fiscal no montante de R\$19.703.329,70 (dezenove milhões, setecentos e três mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos) na rubrica Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na medida em que o prazo de amortização fiscal seja incorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Direitos, Votos e Dividendos. Não haverá alteração nos direitos de voto, recebimento de dividendos e direitos patrimoniais dos acionistas do Magazine Luiza, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações dos acionistas do Magazine Luiza existentes antes da Incorporação.

10.2. Sucessão. Sujeito ao disposto neste instrumento, com a Incorporação da New-Utd, o Magazine Luiza sucederá a New-Utd em todos os seus direitos e obrigações.

10.3. Documentos à Disposição dos Acionistas. As demonstrações financeiras auditadas que serviram de base para o cálculo do patrimônio líquido da New-Utd na Data-Base da Incorporação, bem como os demais documentos a que se refere o artigo 3º da Instrução CVM nº 319, de 3 de dezembro de 1999, serão disponibilizados aos acionistas do Magazine Luiza, nos seguintes endereços e websites: (i) no Magazine Luiza, pelo website www.magazineluiza.com.br, (ii) na CVM, pelo website www.cvm.gov.br, e (iv) na BMF&BOVESPA, pelo website www.bmfbovespa.com.br.

10.4. Atos Societários. Serão realizadas assembleias gerais extraordinárias da New-Utd e do Magazine Luiza para apreciação e deliberação a respeito da Incorporação contemplada neste Protocolo e Justificação.

10.5. Alterações. Este Protocolo e Justificação não poderá ser alterado a menos que a alteração seja por escrito e aprovada pelos acionistas reunidos em assembleia geral extraordinária.

10.6. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetadas.

10.7. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

[trecho da página em branco]

[Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da New-Utd Utilidades Domésticas S.A. pelo Magazine Luiza S.A., firmado em 13 de novembro de 2011]

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, os membros dos órgãos de administração da New-Utd. e do Magazine Luiza assinam este Protocolo e Justificação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de novembro de 2011

P/ NEW-UTD UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A.:

Carlos Renato Donzelli
Diretor Presidente

Maria Isabel Bonfim de Oliveira
Diretora

José Roberto Fernandes V. Prioste
Diretor

P/ MAGAZINE LUIZA S.A.:

Joaquim Francisco de Castro Neto
Presidente do Conselho de
Administração

Luiza Helena Trajano I. Rodrigues
Vice-Presidente do Conselho de
Administração

Onofre de Paula Trajano
Membro do Conselho de Administração

José Antônio Palamoni
Membro do Conselho de Administração

Carlos Renato Donzelli
Membro do Conselho de Administração

Inês Corrêa de Souza
Membro do Conselho de Administração

Luiza Helena Trajano I. Rodrigues
Diretora Presidente

Marcelo José Ferreira e Silva
Diretor Superintendente

Maria Isabel Bonfim de Oliveira
Diretora de Administração e Controle

Frederico Trajano I. Rodrigues
Diretor de Vendas e Marketing

Fabício Bittar Garcia
Diretor Comercial

Roberto Bellissimo Rodrigues
Diretor Financeiro e Diretor de Relações
com Investidores

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: